



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO CONCELHO DE SÁTÃO

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Sátão prevê a atribuição de lugares privativos, remetendo a definição das respetivas taxas para o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Encontrando-se este último em processo de revisão e não contemplando atualmente qualquer disposição relativa às taxas aplicáveis à ocupação de lugares privativos, importa assegurar a continuidade da atividade administrativa municipal e dotar o Município do necessário enquadramento re-

gulamentar para a emissão e renovação das respetivas licenças, em ordem a garantir uma adequada gestão do domínio público municipal.

Atendendo aos encargos administrativos e operacionais inerentes à atribuição, gestão, fiscalização e renovação das licenças de ocupação de lugares privativos, bem como aos custos associados à implementação e gestão da correspondente sinalização rodoviária, revela-se necessário estabelecer, a título transitório, a respetiva taxa anual, até à entrada em vigor da alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Por sua vez, a salvaguarda dos interesses patrimoniais do Município e a necessidade de assegurar a reposição das condições do espaço público eventualmente afetado justificam a consagração de um mecanismo de caução destinado a garantir o cumprimento das obrigações emergentes das licenças atribuídas.

Nestes termos, procede-se à alteração do artigo 34.º e ao aditamento do artigo 34.º-A ao Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Sátão, estabelecendo-se um regime transitório quanto à taxa aplicável à ocupação de lugares privativos, sem prejuízo da manutenção do regime relativo à caução.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 98.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal de Sátão, sob proposta da Câmara Municipal, aprova a presente alteração ao Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Sátão.

Artigo 1.º

Alteração e Aditamento ao Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Sátão

O artigo 34.º do Regulamento é alterado e é aditado o artigo 34.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 34.º

Taxas para obtenção de lugar privativo

1. A ocupação de lugar privativo está sujeita ao pagamento de uma taxa anual no valor de € 500,00.

2. Quando a licença de utilização do lugar privativo se iniciar no decorrer do ano civil, a taxa será calculada proporcionalmente aos meses em falta até ao final do respetivo ano.
3. A renovação anual da licença depende do prévio pagamento da taxa referida no n.º 1.
4. O não pagamento da taxa determina a caducidade da licença, sem prejuízo da remoção da respetiva sinalização e demais consequências legalmente aplicáveis.

Artigo 34.º-A

Caução

1. A emissão de licença para ocupação de lugar privativo depende da prestação de caução destinada a garantir:
 - a) A reposição das condições do espaço público eventualmente afetado;
 - b) O pagamento de encargos resultantes da instalação, manutenção ou remoção de sinalização rodoviária ou outros equipamentos municipais;
 - c) O cumprimento das obrigações emergentes da licença atribuída.
2. O valor da caução é fixado em € 1000,00 (mil euros).
3. A caução pode ser prestada mediante depósito, garantia bancária ou outro meio legalmente admissível aceite pelo Município.
4. A caução será devolvida após cessação da licença e verificação pelos serviços municipais do cumprimento das obrigações inerentes à ocupação do lugar privativo.
5. Em caso de incumprimento imputável ao titular da licença, pode o Município acionar total ou parcialmente a caução para ressarcimento dos encargos ou danos verificados, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou contraordenacional.
6. Quando não existam valores em dívida nem danos ou encargos imputáveis ao titular, a devolução da caução deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias após verificação dos serviços competentes.”

Artigo 2.º

Norma Transitória

1. Até à entrada em vigor da alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais que venha estabelecer a taxa aplicável à ocupação de lugares privativos, é devida a taxa anual prevista no n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento Municipal de Trânsito.

2. Com a entrada em vigor da alteração referida no número anterior, cessará a aplicação do valor previsto no n.º 1 do artigo 34.º, passando a aplicar-se a taxa fixada no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.